



Quilombo SC, 26 de Novembro de 2021.

**EXMA. SRA.
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 095/2021

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por objetivo **RECONHECE E AUTORIZA O EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – DEA.**

A demanda tem origem no Contrato Administrativo n. 177/2020, o qual é derivado do Processo Licitatório Concorrência n. 45/2020. O referido contrato foi firmado em 10/09/2020 com a empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 82.743.832/0001-62), para execução do seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ACESSO CENTRAL AURI BODANESE, ENTRONCAMENTO COM A RUA JOAÇABA ATÉ PRÓXIMO À ENTRADA DO LOTEAMENTO BEM MORAR, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 11.254,03m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO. (TRECHO 8).

A fim de melhor subsidiar a decisão administrativa acerca da sugestão do Setor de Arquitetura e Engenharia sobre o pedido da empresa contratada para acrescer o valor de R\$ 43.077,96, foi instituída Comissão Especial por meio do Decreto nº 202/2021, de 29/06/2021, sendo as seguintes atribuições:

Art. 2º As atribuições da respectiva comissão são para, mediante procedimento administrativo específico, promover a verificação da constituição da despesa realizada sem o prévio mecanismo administrativo adequado, considerando os seguintes aspectos: interesse público atendido pela despesa; identificação da efetiva execução do objeto do contrato, em consonância com as quantidades e características estabelecidas no instrumento contratual, e se, divergentes,

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

devidamente identificadas (discriminação do produto/serviço, quantidade e valor) e justificadas, para após substanciar a regular liquidação, bem como análise das planilhas emitidas, podendo elaborar outras ou requerer novas ao Setor de Engenharia, sem prejuízo de outros que a Comissão julgar pertinente.

A Comissão Especial entregou em 19/11/2021 para o Prefeito Municipal o processo administrativo (94 páginas), incluso o relatório final, com a seguinte conclusão (p. 07-08):

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Especial conclui que as despesas não previstas e não aditivadas, geradas no Contrato Administrativo nº 177/2020 firmado em 10 de setembro de 2020, com a empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, se tratam de despesas oriundas de ajustes necessários para o bom andamento da obra, conforme documentação anexa.

O relatório dos servidores públicos, engenheiros civis Angelica Maria Andreola e Anderson batisti, protocolado sob nº 9775/2021, de 18 de agosto de 2021, em resposta ao protocolo nº 9666/2021 da Comissão Especial, acompanhado de planilha, atestam a composição de valores dos materiais e serviços que foram aplicados na obra e que não estavam previstos no projeto inicial para atender o funcionamento da obra.

Restou identificado que os ajustes apontados pela empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, foram efetuados, conforme cita o protocolo sob. nº 9775/2021, de 18 de agosto de 2021, conferido e assinado pelos servidores públicos, engenheiros civis Angelica Maria Andreola e Anderson Batisti, onde foi apresentado que **o valor executado total foi de R\$ 43.077,96** (quarenta e três mil setenta e sete reais com noventa e seis centavos).

Esta comissão especial constatou a constituição das despesas realizadas, sem o prévio mecanismo administrativo adequado, foram sim de interesse do município, que os valores à mais ficaram comprovados, documentalmente, conforme justificativa apresentada no protocolo sob. nº 9775/2021, de 18 de agosto de 2021 (anexo deste processo), sendo necessárias para a funcionalidade do serviço num todo, que sem os consertos necessários na base não teríamos uma camada asfáltica com durabilidade, por concluímos que o produto e serviço eram necessários e foram aplicados na obra, os valores ficaram provados através de documentação. (...) (destaquei).

Assim, pelos fatos expostos e considerando que se trata de despesas do exercício anterior, necessitamos da autorização desta Casa Legislativa para que possamos reconhecer a despesa, empenhá-la e posteriormente efetuar o pagamento à empresa credora.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de
QUILOMBO-SC

PROJETO DE LEI Nº/2021 – DE ... DE 2021.

**RECONHECE E AUTORIZA O
EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DE
DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – DEA.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e proceder o empenhamento e respectivo pagamento de Despesas do Exercício Anterior – DEA, na forma no Art. 37 da Lei 4.320/1964, em favor do credor PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n. 82.743.832/0001-62, no valor de R\$ 43.077,96 (quarenta e três mil setenta e sete reais com noventa e seis centavos), referente às despesas oriundas de ajustes necessários para o bom andamento da obra contratada por meio do Contrato Administrativo n. 177/2020.

Parágrafo único. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será utilizado recurso consignado no orçamento vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

**COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Assunto: *“Verificação da constituição de despesa realizada sem o prévio mecanismo administrativo adequado, considerando o interesse público atendido pela despesa, identificação da efetiva execução do objeto do contrato...”*

I – INTRODUÇÃO

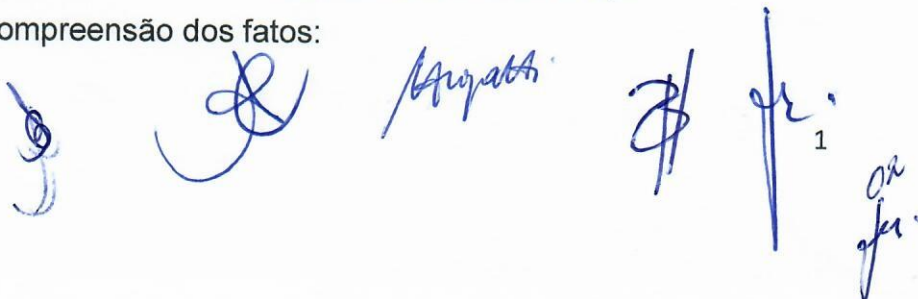
Trata-se de instauração de Comissão Especial, em conformidade com o Decreto Municipal nº 202/2021, datado de 29 de junho de 2021, com sua devida publicação nos órgãos oficiais na data de 02 de julho de 2021, tendo por objetivo apurar a constituição de despesa realizada sem o prévio mecanismo administrativo adequado nas obras de pavimentação asfáltica no Acesso Central Auri Bodanese.

II – DOS FATOS

A obra foi contratada através de processo licitatório, modalidade Concorrência de nº 45/2020, por “Empreitada Global”, com Contrato Administrativo nº 177/2020, firmado em 10 de setembro de 2020, que ensejou a contratação da empresa PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA para pavimentação asfáltica de 39.523,07m².

A presente Comissão Especial, teve origem através de pedido do Prefeito Silvano de Pariz, para verificar a constituição de despesas realizadas no processo licitatório supracitado, sem o prévio mecanismo legal, em conformidade com o documento protocolado junto ao setor de protocolo do município, sob o nº 9153/2020, datado de 13 de maio de 2021 às 14h57min, encaminhado ao setor de engenharia, engenheiro Anderson Batisti, que solicita aditivo de R\$ 43.077,96 (quarenta e três mil, setenta e sete reais e noventa e seis centavos)..

Para a melhor compreensão dos fatos:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a stylized signature, a signature that appears to be 'Anderson Batisti', a signature that appears to be 'Auri Bodanese', a signature that appears to be 'Silvano de Pariz', and a signature that appears to be 'Anderson Batisti' with a small '1' next to it. There are also some other initials and marks.

COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES

A empresa PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA, protocolou o pedido de aditivo junto ao Setor de Protocolos do município sob o nº 9153/2021, datado em 13 de maio de 2021, que tal pedido foi recebido pelo Setor de Engenharia, pela engenheira Angelica Maria Andreolla na data de 13 de maio de 2021.

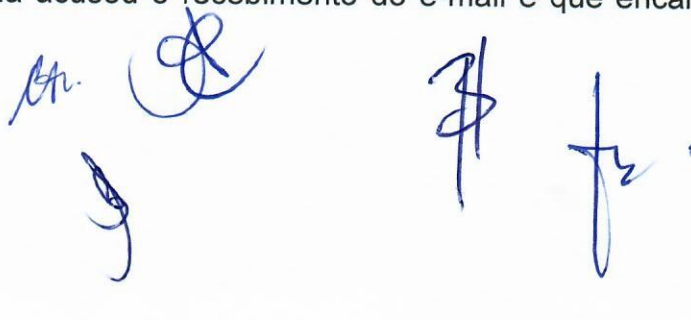
Na data de 25 de maio de 2021 a servidora, engenheira civil, Angelica Maria Andreolla e o engenheiro civil Anderson Batisti, emitiram parecer de aditivo de acréscimo de valores, justificando o aditivo para *"corrigir pequenas imperfeições e buracos existentes na área de pavimentação"*, e sugerem que *"seja efetuado o aditivo de valor no contrato em epígrafe no valor de R\$ 43.077,96."*

Na data de 25 de maio de 2021 a procuradora municipal, Daniela Moura Bortolotto, encaminhou e-mail ao setor de engenharia solicitando que respondessem se o valor do pedido de acréscimo de R\$ 43.077,96 se trata valores já executados ou a executar, e se existiu autorização por parte do setor da engenharia e do Senhor prefeito municipal.

Na data de 27 de maio de 2021 a engenheira Angelica Maria Andreolla e engenheiro Anderson Batisti enviaram resposta para a procuradora municipal Daniela Moura Bortolatto, citando que a *"massa asfáltica sugerida no aditivo, no valor de R\$ 43.077,96, foi executada na data de 28 de outubro de 2020, sem prévia autorização da fiscalização"*.

Na data de 27 de maio de 2021, a procuradora municipal Daniela Moura Bortolatto encaminhou via e-mail, licitação@planaterra.com.br, notificação extrajudicial para que a empresa esclarecesse sobre a despesa de R\$ 43.077,96, sem autorização prévia e sem as formalidades legais necessárias. O e-mail enviado na data de 27 de maio de 2021 não foi acusado recebimento e nem enviado resposta.

Na data de 31 de maio de 2021 foi enviado novamente e-mail solicitando resposta por parte da empresa sobre as autorizações para efetuar a despesa no valor de R\$ 43.077,96. Desta vez, a empresa Planaterra-Terraplenagem e pavimentação Ltda acusou o recebimento do e-mail e que encaminharia ao seu setor jurídico.

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, likely representing the signatories of the document.A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES

Na data de 16 de junho de 2021, o Senhor Prefeito municipal, Silvano de Pariz, solicitou a procuradora municipal Daniela Moura Bortolotto, parecer jurídico sobre o pedido de aditivo.

Na data de 17 de junho de 2021, a Procuradora municipal, Daniela Moura Bortolotto, questionou, verbalmente, Senhora Magali Salete Dalmaz do setor de compras e licitações à cerca de eventual resposta da empresa Planaterra-Terraplenagem e Pavimentação Ltda sobre o setor ter recebido resposta da notificação extrajudicial, e o mesmo solicitado a Procuradora municipal Diana Tibola, onde ambas disseram, verbalmente, que nada receberam, nem por e-mail e nem verbalmente, sendo assim a contratada não respondeu a notificação extrajudicial.

Na data de 17 de junho de 2021, a Procuradora municipal, Daniela Moura Bortolotto, emitiu parecer jurídico, seguindo os prejulgados 0698,1393 e 1822 do TCE/SC, para que se faça processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pelo Prefeito municipal, para verificar a regularidade da constituição da despesa.

Na data de 17 de junho de 2021 foi expedido Despacho nº 079/2021 determinando a constituição de Comissão Especial para, mediante processo administrativo específico verificar da *“constituição de eventual despesa no valor de R\$ 43.077,96 – que não observou contemporaneamente as formalidades legais de assinatura de termo aditivo contratual – oriunda do que foi construído a mais no objeto do contrato administrativo nº 177/2020, devendo ainda a comissão apontar objetivamente qual o valor exato da despesa realizada sem o prévio mecanismo administrativo adequado, considerando o interesse público atendido pela despesa, identificação da efetiva execução do objeto do contrato.*

Na data de 20 de julho de 2021 a comissão reuniu-se para início dos trabalhos... *“Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um as treze horas e trinta minutos, na sala do servidor Rildo Beber, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da comissão Rildo José Beber, Cátia Regina Backes Dezordi, André Luis Berlanda, Ênio Francisco Copatti e Suelen Bigolin Barbosa. Iniciado os trabalho, foi feito a leitura do Decreto nº 202/2021 de 29 de junho de 2021 e Decreto nº 221/2021 de 13 de julho de 2021 que alterou um dos*



COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES

membros da comissão. O nome substituído foi o da engenheira Angelica Maria Andreolla pelo servidor Ênio Francisco Copatti.

O motivo da substituição foi em resposta ao ofício encaminhado pelo Senhor presidente da comissão, Rildo José Beber, com a constatação de que a engenheira. Angelica Maria Andreolla, não poderia fazer parte da comissão, pois faz parte como fiscal no contrato 177/2020. Na sequência foram deliberados as seguintes providências: Cópia de toda documentação existente que trata sobre o assunto. Encaminhar ofício ao setor de engenharia solicitando informações que especifiquem através de planilha e justificativa técnica onde, por que e que materiais e serviços foram executados a maior do que o especificado no contrato nº 177/2020 de 19 de setembro de 2021. Sem mais encerrou-se a presente reunião assinada pelos presentes”

Após a reunião juntou-se toda documentação:

Cópia do despacho nº 079/2021 de 17 de julho de 2021, assinado pelo prefeito Silvano de Pariz;

Cópia do parecer jurídico 108/2021-DMB de 17 de julho de 2021, assinado pela Procuradora Municipal Daniela Moura Bortolatto;

Cópia do TEC 61/2021 de 13 de maio de 2021 da empresa Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda solicitando aditivo de massa asfáltica no acesso Auri Bodanese, registrado sob o protocolo nº 9153 de 13 de maio de 2021;

Cópia da planilha constando o quadro de quantidades e preços da empreitada global no acesso Auri Bodanese;

Cópia do parecer de aditivo de acréscimo de valores emitido pelo engenheiro Anderson Batisti e engenheira Angelica Maria Andreolla na data de 25 de maio de 2021.

Na data de 03 de agosto de 2021 a comissão encaminhou ofício ao setor de engenharia, aos fiscais do contrato, engenheiro Anderson Batisti e Angelica Maria Andreolla, protocolo nº 9666/2021 de 03 de agosto de 2021, que por escrito, encaminhassem documento “... que especifiquem através de planilha e justificativa técnica onde, porque e que materiais e serviços foram executados a maior do que especificado no contrato nº 177/2021 de 10 de setembro de 2021 – inclusive com

[Handwritten signatures in blue ink]

**COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES**

apresentação de fotos e demais instrumentos que possibilitem a visualização do emprego das quantidades executadas.”

Em resposta ao protocolo nº 9666/2021 de 03 de agosto de agosto de 2021, o setor de engenharia encaminhou resposta na data de 18 de agosto de 2021 via protocolo nº 9775/2021, citando que “...no projeto inicial da pavimentação de revitalização do Acesso Central Auri Bodanese, não estava previsto a recuperação da base. Com o início das obras, a partir da fresagem, os responsáveis técnicos do município verificaram que a base do pavimento, estava danificada e que se não fosse realizada a correção, o desempenho e qualidade da pavimentação estaria comprometida...”.

Por todo o exposto, percebe-se que apesar da empresa Planaterra-Terraplenagem E Pavimentação Asfáltica Ltda ter executado a obra, gerando uma despesa extra no valor de R\$ 43.077,96, sem autorização dos fiscais da obra Anderson Batisti e engenheira Angelica Maria Andreolla, o acréscimo de material na base do pavimento asfáltico se fez necessário para não comprometer a obra.

Seguindo na resposta, via protocolo nº 9775/2021 de 18 de agosto de 2021, citam “... desta forma, objetivando corrigir as imperfeições, ondulações e buracos existentes no local de projeto da pavimentação, foi necessário a aplicação de uma quantidade maior de concreto asfáltico.”

Seguindo na análise da resposta, encaminhada pelo setor de engenharia, engenheiro Anderson Batisti e Angelica Maria Andreolla, ambos fiscais do contrato nº 177/2020 de 10 de setembro de 2020, fica claro que após perceberem o acréscimo de material, não autorizado por eles, reconheceram a necessidade de aplicação de quantidade à maior de massa asfáltica para preparar a base que receberia a camada asfáltica, bem como registraram a aplicação do material.

Na sequência da resposta enviada a comissão, o documento cita que “... com vias a não prejudicar o trânsito local e cumprimento da integridade e funcionamento do trecho previsto em projeto, faz-se necessário o aditivo de pavimentação asfáltica, conforme o detalhado na planilha discriminada do serviço, relatório fotográfico e em notas fiscais apresentadas em anexo.”

A comissão, analisando resposta do setor de engenharia e documentação anexada ao Parecer Jurídico 108/2021-DMB de 16 de junho de 2021, tem clara a

COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES

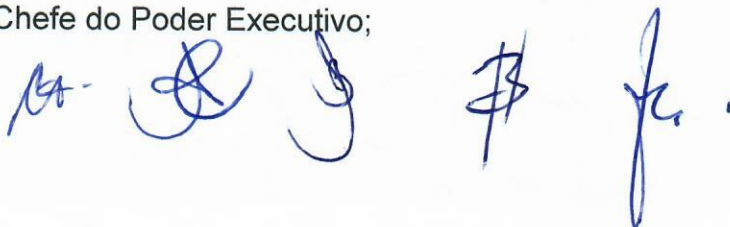
situação do ocorrido como fica demonstrado nas planilhas em anexo, nas fotos registradas pelos fiscais do contrato, engenheiro Anderson Batisti e Angelica Maria Andreolla, de que foi executado o serviço com aplicação de material na correção da base que recebeu a capa asfáltica.

Fica comprovado que os fiscais da obra, contrato 177/2020 de 10 de setembro de 2020, reconheceram que foi necessário o material à mais, que estavam no local, que fotografaram, que não estava previsto no projeto inicial a recuperação da base, que foi prestado o serviço sem o encaminhamento legal e sem a autorização deles, que também não houve autorização formal por parte do chefe do Executivo Municipal.

Que a empresa Planaterra Terraplenagem e Pavimentação só protocolou o pedido de aditivo na data de 13 de maio de 2021 (protocolo nº 9153), que o setor de engenharia, engenheiro Anderson Batisti e Angelica Maria Andreolla, ambos fiscais do contrato nº 177/2020, emitiram parecer de aditivo de acréscimo de valores em resposta ao pedido de aditivo protocolo nº 9153 na data de 25 de maio de 2021, onde sugerem que seja efetuado aditivo de valor do contrato nº 177/2020, sendo 54m³ de concreto asfáltico no valor de R\$ 41.587,56 e 3.240m³km no valor de R\$ 1.490,40, somando um total de aditivo de valores de R\$ 43.077,96.

Entretanto, antes da conclusão final, sob a ótica da Comissão Especial foi detectado falhas no rito administrativo, tais como:

- A obra não foi paralisada pelos fiscais do contrato antes do pedido de aditivo da empresa, protocolo nº 9153/2021 de 13 de maio de 2021, mesmo estando no local registrando em fotos, como comprovado na resposta via protocolo nº 9775/2021 de 18 de agosto de 2021 ao protocolo nº 9666/2020 de 03 de agosto de 2021 da comissão especial, também consta resposta via e-mail, na data de 27 de maio de 2021, de projetos@quilombo.sc.gov.br para juridico@quilombo.sc.gov.br confirmando 28 de outubro de 2021 como data em que o serviço foi prestado;
- A comissão entende que os fiscais do contrato nº 177/2020 não autorizaram, mas atestam que o serviço foi prestado à mais por necessidade, bem como possuem os registros que comprovam a execução, mesmo sem autorização, formal, do Chefe do Poder Executivo;





COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES

- A empresa prestou o serviço, mesmo sem o rito administrativo feito e assinado por ambas as partes;
- Após o protocolo nº 9153/2021, de 13 de maio de 2021, solicitando o aditivo pela empresa, o Setor de Engenharia, emitiu parecer favorável ao aditivo, encaminhado ao setor de compras e licitações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Especial conclui que as despesas não previstas e não aditivadas, geradas no Contrato Administrativo nº 177/2021 firmado em 10 de setembro de 2020, com a empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, se tratam de despesas oriundas de ajustes necessários para o bom andamento da obra, conforme documentação anexa.

O relatório dos servidores públicos, engenheiros civis Angelica Maria Andreola e Anderson Batisti, protocolado sob nº 9775/2021, de 18 de agosto de 2021, em resposta ao protocolo nº 9666/2021 da Comissão Especial, acompanhado de planilha, atestam a composição de valores dos materiais e serviços que foram aplicados na obra e que não estavam previstos no projeto inicial para atender o funcionamento da obra.

Restou identificado que os ajustes apontados pela empresa PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, foram efetuados, conforme cita o protocolo sob. nº 9775/2021, de 18 de agosto de 2021, conferido e assinado pelos servidores públicos, engenheiros civis Angelica Maria Andreola e Anderson Batisti, onde foi apresentado que o valor executado total foi de R\$ 43.077,96 (quarenta e três mil setenta e sete reais com noventa e seis centavos).

Esta comissão especial constatou a constituição das despesas realizadas, sem o prévio mecanismo administrativo adequado, foram sim de interesse do município, que os valores à mais ficaram comprovados, documentalmente, conforme justificativa apresentada no protocolo sob. nº 9775/2021, de 18 de agosto de 2021 (anexo deste processo), sendo necessárias para a funcionalidade do serviço num todo, que sem as os consertos necessários na base não teríamos uma



COMISSÃO ESPECIAL
INSTAURADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2021 E ALTERAÇÕES

camada asfáltica com durabilidade, por concluirmos que o produto e serviço eram necessários e foram aplicados na obra, os valores ficaram provados através de documentação. **A comissão observa que, o presente relatório não tem vínculo decisório, cabendo ao chefe do poder executivo municipal a decisão final quanto ao pagamento.**



Rildo José Beber
Presidente



Cátia Regina Backes Dezordi
Secretária



André Luis Berlanda
Membro



Ênio Francisco Copatti
Membro



Suelen Bigolin Barboza
Membro